



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA**

&

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ**

REGIMENTO INTERNO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO) EM
PATOLOGIA E CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

SALVADOR - BAHIA

2012

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
(MESTRADO E DOUTORADO) EM
PATOLOGIA e CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

**FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
&
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ**

O Curso de Mestrado em Patologia Humana da Universidade Federal da Bahia (UFBA) foi aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP) em 1972, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em 03 de dezembro de 1973, através do Parecer nº 2479/73.

O Curso de Doutorado em Patologia Humana da UFBA foi aprovado e credenciado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA (CEPGP) através do Parecer nº159/87 de 17 de setembro de 1987. O Pré-credenciamento pela CAPES ocorreu em 1988.

A inter-institucionalização do Programa de Pós-graduação em Patologia Humana (Mestrado e Doutorado) foi firmada entre a Universidade Federal da Bahia e a Fundação Oswaldo Cruz através do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação entre as duas instituições, assinado em 1995. O curso passa a ser designado como Curso Pós-Graduação em Patologia e Ciências Biomédicas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia e Ciências Biomédicas (PGPAT) tem característica de Associação entre IES, envolvendo a Universidade Federal da Bahia (UFBA) de um lado e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) do outro.

Art. 2º - O PGPAT tem sede no Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (FIOCRUZ).

Art. 3º - São áreas de concentração do PGPAT
a) Patologia Humana
b) Imunopatologia e Patologia Experimental

Par. 1º - Nas áreas de concentração a atuação poderá se dar nos diversos ramos da Patologia (Patologia Molecular, Patologia Celular, Patologia de Órgãos e Sistemas, Interação Patógeno-Hospedeiro, e.g.).

Art. 4º - Os Cursos são regidos pelas normas em vigor ditadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA e pela Câmara de Ensino da FIOCRUZ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CURSO

SECÇÃO I - DO CURSO DE MESTRADO

Art. 5º - O Curso tem por objetivo a formação de Professor Universitário Pesquisador. Baseia-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o Professor está engajado não só na divulgação como na produção do conhecimento.

Par. 1º - Além das atividades de Pesquisa, o Curso tem um programa regular de aulas em disciplinas de fundamental importância para as áreas de concentração do curso, bem como em disciplinas afins, divididas nas categorias de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Atividades Obrigatórias.

Par. 2º - A área de concentração em PATOLOGIA HUMANA visa o desenvolvimento da capacidade de aplicação de métodos multidisciplinares ao estudo das alterações patológicas, com ênfase no seu substrato morfológico, produzidas pelas doenças. Tem como principal pilar o desenvolvimento de pesquisas em diferentes áreas, principalmente em doenças parasitárias, sem detrimento de outras áreas.

Par. 3º - A área de concentração em IMUNOPATOLOGIA e PATOLOGIA EXPERIMENTAL visa, desenvolver o conhecimento através do estudo das alterações do sistema imune, inato ou adaptativo, implicadas na patogênese das doenças, bem como no desenvolvimento de novas estratégias terapêuticas e/ou profiláticas. Os estudos são realizados em pacientes ou em modelos experimentais. A PATOLOGIA EXPERIMENTAL visa dar ênfase ao uso e desenvolvimento de modelos experimentais de doenças humanas para a compreensão de seus aspectos morfológicos e suas patogêneses.

SECÇÃO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 6º - O Curso de Doutorado tem por objetivo propiciar aos Professores e aos Pesquisadores, preferencialmente àqueles dedicados às atividades acadêmicas, a oportunidade de estudos em profundidade, centralizados no desenvolvimento da Tese de Doutorado, visando o desenvolvimento de autonomia e capacidade de liderança na área da pesquisa científica.

Par. 1º - O Doutorado abrange as duas áreas de concentração indicadas acima.

Par. 2º - As atividades do Doutorado deverão se desenvolver no sentido do aprimoramento técnico-científico do aluno, propiciando os meios para o desenvolvimento do seu trabalho de conclusão do doutorado.

Par. 3º - As disciplinas do Curso são voltadas para obtenção dos objetivos expressos no parágrafo anterior, evitando-se o quanto possível atividades de cunho teórico, desvinculado destes objetivos.

Par. 4º - A oferta de disciplinas comuns ao doutorado visa propiciar aos alunos que não cumpriram os créditos do Mestrado em Patologia, e que não apresentarem créditos equivalentes a serem convalidados, a sua obtenção.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - A administração do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia e Ciências Biomédicas caberá a um Colegiado composto de 7 (sete) membros, eleitos pelo seu corpo docente permanente, e de representação estudantil (1(um) aluno de Mestrado e 1(um) aluno de Doutorado), escolhida pelos alunos, em eleição convocada pelo Coordenador.

Par. 1º - A composição do Colegiado deverá refletir, atendidas as exigências de representatividade da excelência acadêmica, a participação de cada Instituição no corpo docente permanente.

Par. 2º - O Colegiado do Programa elegerá o Coordenador, Vice-Coordenador e Coordenador das atividades em cada uma das Instituições. Atendidas as exigências de ordem acadêmica, o Coordenador deverá ser vinculado a uma das Instituições e o Vice-Coordenador à outra, e deverão representá-lo nos órgãos colegiados superiores das respectivas instituições.

Par. 3º - O mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de um ano para os representantes estudantis, todos com direito a uma recondução.

Par. 4º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Par. 5º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Par. 6º - O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

SECÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição para a seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado será aberta semestralmente mediante Edital.

Art. 9º - O candidato, no ato de inscrição, escolherá uma das áreas de concentração do programa: PATOLOGIA HUMANA ou IMUNOPATOLOGIA e PATOLOGIA EXPERIMENTAL.

Art. 10 - Para inscrição no Curso de Mestrado em Patologia e Ciências Biomédicas concentração na área de Patologia Humana, são necessários:

- a) Diploma de médico;
- b) Curriculum vitae (Formato LATTES);
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Certificado de Reservista;
- f) C.P.F.;
- g) Duas fotografias 3x4 ou um arquivo eletrônico com foto.
- h) Documento de comprovação de conclusão de Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC, ou comprovação de admissão em Residência Médica em Serviço de Anatomia Patológica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC

Art. 11 - Para inscrição no Curso de Mestrado em Patologia e Ciências Biomédicas, área de concentração em Imunopatologia e Patologia Experimental são necessários:

- a) Diploma de Bacharelado em Ciências Biológicas ou Diploma de Curso Superior na área de Ciências da Saúde
- b) Curriculum vitae (Formato LATTES);
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Certificado de Reservista;
- f) C.P.F.;
- g) Duas fotografias 3x4 ou um arquivo eletrônico com foto.
- h) Ter o aceite prévio de um docente permanente do Programa de Pós-graduação que será seu orientador;

Art. 12 - Para inscrição no Doutorado em Patologia Humana ou Imunopatologia e Patologia Experimental, além das exigências especificadas no Art. 11, é necessária a indicação de nomes de 2 (dois docentes de cursos de nível superior ou de 2 (dois

pesquisadores da Fiocruz que possam dar referências sobre o candidato; Os candidatos ao Doutorado que tenham realizado Mestrado na UFBA ou na FIOCRUZ, estão dispensados da apresentação dos itens: a, b, c, d, e, f e h

-

Art. 13 - Para inscrição no Curso de Doutorado em Patologia e Ciências Biomédicas, concentração na área de Patologia Humana, além das exigências especificadas nos Arts. 11 e 12, é necessária a comprovação de Residência na Área de Patologia concluída ou em curso, segundo o item h do Art. 11. Os candidatos ao Doutorado que tenham realizado Mestrado na UFBA ou na FIOCRUZ, estão dispensados da apresentação dos itens: a, b, c, d, e, f e h

Art. 15 - O ingresso ao Doutorado de aluno que não tenha o título de Mestre será avaliado pelo Colegiado ou por comissão por ele designada.

Art. 16 - Alunos de graduação em Medicina Humana que tenham um desempenho excepcional em atividades de pesquisa poderão ser admitidos no Doutorado na área de concentração em Imunopatologia e Patologia Experimental em paralelo às suas atividades de graduação. Para inscrição na modalidade Doutorado/Graduação (Formato semelhante ao MD/PhD), o acadêmico de Medicina deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter realizado estágio em Iniciação Científica por pelo menos dois anos em um mesmo grupo de pesquisa com atividades correlatas às do Doutorado em Patologia Humana ou Imunopatologia e Patologia Experimental;
- b) Ter publicação de resultados do estágio de iniciação científica em revistas indexadas e/ou apresentação em congressos científicos qualificados da área pertinente;
- c) Estar matriculado no 4º, 5º ou 6º ano do curso de graduação em Medicina;
- d) Encaminhar carta de recomendação de dois professores com os quais o candidato tenha trabalhado na graduação;
- e) Ter o aceite prévio de um docente permanente do Programa de Pós-graduação que será seu orientador;
- f) Comprovar, mediante histórico escolar, desempenho acadêmico diferenciado.

SECÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 15 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita por Comissões instituídas pelo Colegiado do Curso, dentre seus Professores permanentes.

Par. único - A data da realização da seleção será marcada pelo Colegiado do Curso, após o encerramento das inscrições.

Art. 16 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado constará de duas etapas:

Primeira etapa, de caráter eliminatório:
Prova de conhecimentos científicos, interpretação de gráficos e tabelas, suficiência em língua inglesa.

Segunda etapa, com caráter eliminatório e classificatório:

- a) Exame do *Currículum vitae* do candidato;
- b) Entrevistas do candidato com pelo menos, dois membros da Comissão;
- c) Avaliação de projeto de dissertação (Mestrado) e de projeto de tese (Doutorado)

Art. 17 - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos pela Comissão, antes do exame do material apresentado pelos candidatos, e deverão constar do relatório apresentado ao final do julgamento.

Par. único - A Comissão deverá indicar a ordem de classificação dos candidatos aprovados para o Mestrado.

Art. 18 - O número de vagas do Mestrado e do Doutorado será fixado anualmente pelo Colegiado do Curso e submetido à aprovação da CEPGP (UFBA) e câmara de Ensino da FIOCRUZ, para cada uma das áreas de concentração.

Art. 19 - Alunos especiais poderão ser admitidos, após julgamento e decisão do Colegiado do Curso, podendo cursar até 4 (quatro) disciplinas, matriculando-se, no máximo, em duas por semestre.

Art. 20 - Os resultados dos exames de seleção ao curso de mestrado e de doutorado serão submetidos ao Colegiado do Curso para sua homologação.

SECÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 21- Serão admitidas transferências de estudantes de curso de Mestrado ou Doutorado de instituições de ensino superior, a critério do Colegiado do Curso, segundo as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 - As atividades do curso de Mestrado se desenvolverão em um mínimo de 12 meses e um máximo de 36 meses.

Art. 23 - As atividades do curso de Doutorado serão desenvolvidas no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses.

Par. Único: Após estes prazos os alunos serão jubilados.

SECÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

Art. 24 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual ou trabalho de campo.

Art. 25 - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos obtidos em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior de reconhecida competência.

Art. 26 - O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalho científico relacionado à temática abordada em disciplinas optativas.

Par. 1° - Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 3 (três), poderão substituir uma disciplina optativa.

Par. 2° - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado acompanhado de cópia do trabalho.

Art. 27 - O Curso de Mestrado terá um mínimo de 14 (catorze) créditos em Disciplinas, além das atividades sem contagem de créditos.

Art. 28 - O curso de Doutorado terá um mínimo de 20 (vinte) créditos em Disciplinas, além das atividades sem contagem de créditos.

Par. Único - Os créditos do Mestrado serão computados para a integralização dos créditos de Doutorado.

SECÇÃO III - DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 29 - Além das atividades de pesquisa, o Currículo do curso de Mestrado em Patologia e Ciências Biomédicas é desenvolvido sob a forma de disciplinas, atividades e trabalho de conclusão. As disciplinas são divididas nas categorias de Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas. As disciplinas são complementadas por atividades, sem direito a contagem de créditos.

Art. 30 - As disciplinas obrigatórias ou optativas podem ser comuns as duas áreas de concentração do Curso ou serem específicas para cada área.

Art. 31 - São atividades do Curso, não sujeitas a contagem de créditos: Pesquisa Orientada e Projeto de Dissertação.

Art. 32 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, estágios e trabalhos de laboratório, e serão distribuídos segundo cronograma aprovado pelo Colegiado.

SECÇÃO IV - DO CURRÍCULO DO DOUTORADO

Art. 33 - O currículo do Curso de Doutorado em Patologia e Ciências Biomédicas será desenvolvido sob a forma de disciplinas obrigatórias e optativas e de atividades: Exame de Qualificação, Pesquisa Orientada e Projeto de Tese.

Art. 34 - As disciplinas do Doutorado serão desenvolvidas em cursos teórico-práticos, atividades laboratoriais e estágio ou equivalentes.

SECÇÃO V - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 35 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalho e/ou provas, devendo ser, o aluno, informado sobre o processo de aferição no início de cada curso.

Art. 36 - Os conceitos ou notas de cada disciplina serão concedidos de acordo com as normas vigentes.

Par. único - Será inabilitado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% das atividades de uma das disciplinas.

Art. 37 - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade até a conclusão da tese.

Par. único - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final de cada semestre, apresentar relatório de suas atividades ao seu Orientador. Este deverá emitir parecer, autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo seu desligamento do curso.

Art. 38 - Será desligado do Curso:

- a) o aluno que for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) não obtiver parecer favorável do Orientador na atividade de Pesquisa orientada;
- e) não obtiver aprovação no Exame de Qualificação;
- f) não obtiver aprovação da Comissão julgadora para o trabalho de conclusão;
- g) por outros motivos excepcionais, julgados pelo Colegiado

Art. 39 - No curso de Doutorado, o aluno deverá ser submetido a um exame de qualificação, com a finalidade de avaliar a capacidade crítica, o conhecimento de literatura, a maturidade científica e os conhecimentos básicos de um aluno de pós-graduação em nível de doutorado.

Par. 1° - O exame de qualificação, deverá ser realizado no prazo máximo de 36 meses após o início do curso, considerando o período máximo para a defesa de tese como sendo de 48 meses. Caso o estudante pretenda defender a sua tese antes do prazo previsto, este exame de qualificação deve ser marcado com antecedência de pelo menos 12 meses antes da defesa.

Par. 2° - O exame de qualificação, será avaliado por uma Comissão composta por três membros, sem a participação do Orientador e será realizado em sessão fechada, não pública.

Par. 3° - A comissão de avaliação será composta por professores, membros do PGPAT e/ou professores externos ao Curso e pelo menos um deles, deve participar também, da defesa de tese do doutorando.

Par. 4° - O exame de qualificação será constituído de uma pré-tese ou de dados preliminares do estudo (rascunho da tese) com introdução, manuscritos em elaboração ou submetidos, ou constando de material e métodos, resultados e discussão.

Par. 5° - O aluno reprovado no exame de qualificação poderá prestá-lo novamente apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 12 meses.

Par. 6° - O aluno reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do Curso de Doutorado em Patologia e Ciências Biomédicas.

SECÇÃO VII - DO TRABALHO FINAL (MESTRADO E DOUTORADO)

Art. 40 - Como trabalho de conclusão do Mestrado será exigida uma Dissertação e do Doutorado uma Tese.

Par. 1° - O trabalho de conclusão do Mestrado, deverá ser calcada em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada da metodologia científica.

Par. 2° - O trabalho de conclusão do Doutorado será constituído por uma Tese original que represente um avanço ao conhecimento na área.

Par. 3° - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado nas atividades do Curso.

Par. 4° - Os modelos de Dissertação e Tese serão indicados por Norma específica elaborada pelo Colegiado do Curso e disponível no *site* do PGPAT.

Art. 41 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão escolhida pelo Colegiado do Curso.

Par. 1º - No caso de Mestrado, a comissão será composta por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do programa de pós-graduação, preferencialmente de outra instituição.

Par. 2º - No caso de Doutorado, a Comissão será composta por 5 (cinco) membros, incluindo o Orientador, e pelo menos 2 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

Par. único - A composição da Comissão obedecerá as Normas Vigentes, emanadas dos Colegiados Superiores.

Art. 42 - O julgamento do trabalho de conclusão de Mestrado e de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado após o que os membros da Comissão elaborarão Parecer individual.

Par. único - Após a defesa da Dissertação ou da Tese a Comissão emitirá um Parecer final: Aprovado ou Reprovado que deverá representar a opinião da maioria da Comissão.

Art. 43 - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho.

Par. único - O aluno disporá de 60 dias para efetivar as alterações e encaminhá-las ao Colegiado, que as enviará à Comissão Julgadora.

Art. 44 - O aluno que tiver o trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a nova seleção, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado ou de 1 (um) ano para o Doutorado.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 46 - O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Patologia e Ciências Biomédicas será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes; definidos de acordo com as Normas Vigentes, portadores do título de Doutor, ou qualificação equivalente.

Par. único - O Corpo Docente do Programa deverá ser re-credenciado a cada quatro anos

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Aos alunos ingressos até o ano letivo de 2012.1 serão aplicadas as disposições do Regimento anterior.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento não resolvidos pelo Colegiado do Programa, serão submetidos aos Colegiados Superiores, quando pertinente.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Colegiados Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Patologia Humana em Sessão de 15/08/ 2011

O regimento Interno do Programa de Pós- graduação em Patologia e Ciências Biomédica foi aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) através da Resolução FMB-01/2012. A resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação (06 de março de 2012), revoagadas as disposições em contrário.